



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PITIMBU-PB E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, PARA O
FIM NELE INDICADO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeito(a) o Senhor(a) **Adelma Cristovam dos Passos**, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 2.048.697 SSDS/PB, CPF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical e de outro e de outro o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.430/0001-1-93, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, nº 422, Centro, Itabaiana-PB, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **José Claudio Chaves Cavalcante Neto**, CPF nº 102.371.404-38, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º 002/2026, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **Maria de Fatima Ferreira Lima**, brasileira, portadora do CPF nº 073.746.374-03, residente e domiciliada na Rua Jucuri, S/N, Jucuri, Itabaiana-PB, servidora do Município de PITIMBU/PB, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 93221169, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres no Município Itabaiana-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, nos termos do Convênio n.º 002/2026;

2.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO CEDENTE**:

3.1.1 manter o vínculo funcional do servidor cedido junto ao seu quadro de pessoal, preservando todos os registros funcionais pertinentes;

3.1.2 encaminhar ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** cópia dos documentos funcionais necessários ao acompanhamento da cessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1.3 acompanhar a situação funcional do servidor durante o período da cessão, promovendo as anotações pertinentes em seus assentamentos funcionais;
- 3.1.4 comunicar formalmente ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO qualquer alteração funcional, disciplinar, previdenciária ou administrativa relacionada ao servidor cedido;
- 3.1.5 proceder ao retorno do servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando houver solicitação fundamentada do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO;
- 3.1.6 exigir do servidor o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis ao vínculo originário;
- 3.1.7 promover, quando cabível, a publicação do ato de cessão, prorrogação ou revogação nos meios oficiais;
- 3.1.8 fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no termo de cessão.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:

- 3.2.1 proporcionar ao servidor cedido condições adequadas para o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 3.2.2 controlar a frequência, assiduidade e pontualidade do servidor durante o período da cessão;
- 3.2.3 realizar o pagamento do salário do servidor cedido como também o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos legais incidentes sobre a remuneração do servidor, quando permanecer responsável pela folha de pagamento;
- 3.2.4 encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO CEDENTE relatório de frequência e informações funcionais necessárias à gestão da cessão;
- 3.2.5 ressarcir ao MUNICÍPIO CEDENTE os valores correspondentes à remuneração e encargos do servidor, quando previsto no instrumento de cessão;
- 3.2.6 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO CEDENTE qualquer ocorrência relevante envolvendo o servidor cedido, especialmente faltas injustificadas, infrações disciplinares ou afastamentos legais;
- 3.2.7 assegurar que as atividades desempenhadas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo efetivo ocupado no órgão de origem, observada a legislação aplicável;
- 3.2.8 responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho disponibilizado ao servidor;
- 3.2.9 não promover alteração funcional, mudança definitiva de lotação ou concessão de vantagens não previstas em lei sem prévia anuência do MUNICÍPIO CEDENTE;
- 3.2.10 devolver o servidor ao órgão de origem ao término da cessão ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO CEDENTE;
- 3.2.11 observar integralmente as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO

- 4.1 Este Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, ou enquanto perdurar a vigência do convênio n.º 002/2026.
- 4.2 A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 5.1 Ficam eleitos, desde já, o Foro da Comarca de Caaporã-PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 15 de maio de 2026.

Adelma C. dos Passos

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Cedente

José Claudio Chaves Cavalcante Neto

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana
Cessionário

Testemunhas:

Nome: Israel Moreira
CPF: 0321223727

Nome: _____
CPF: _____